

# Covid-19 e libertações antecipadas nas prisões do México

Autoridades locais têm atuado para reduzir o número de presos, em contraste com a atuação do Governo Federal

Tania Ramírez  
19 de maio de 2020

DIVULGAÇÃO/GOBIERNO DE MÉXICO



Apresentação do presidente López Obrador sobre números do novo coronavírus no México

A recente emergência sanitária que o mundo enfrenta coloca muitos desafios a serem resolvidos a curto prazo: um deles tem sido o de como evitar o contágio entre populações que se encontram privadas de liberdade. De acordo com o *World Prison Brief*, em abril de 2019 havia um total de 198.384 pessoas em tal situação no México; destas, quase 40% **cumpriam prisão preventiva**. Embora a taxa de ocupação geral no sistema penitenciário seja de 90%, o nível varia quando se considera a população em prisões locais ou federais. Segundo dados do INEGI (Instituto Nacional de Estadística y Geografía), em 2016, a taxa de ocupação nos centros federais era de 68% e nos estaduais ultrapassava 110% [1]. Esta tendência se mantém nos últimos 10 anos, quando o nível de ocupação das prisões locais foi de quase 130%.

Embora esta situação já fosse por si só alarmante, a chegada da epidemia impôs a necessidade de gerar respostas que a curto prazo pudessem ajudar a salvaguardar a vida e a saúde destas populações. Nas últimas semanas, houve duas grandes medidas que procuram libertar as pessoas no curto prazo, a nível local e federal.

### Lei da Anistia

Em setembro de 2019, o presidente apresentou uma proposta de Lei da Anistia, que visava beneficiar as pessoas privadas de liberdade pertencentes a grupos historicamente vulneráveis. Mesmo com a proposta tendo avançado no legislativo, com o contexto da Covid-19 os trabalhos se aceleraram e o Senado a aprovou em 20 de abril.

Esta lei é dirigida a pessoas que foram ou podem ser acusadas de determinados crimes na jurisdição federal: aborto, roubo simples, sedição (crimes políticos), crimes cometidos por indígenas cujo devido processo foi violado por não terem intérpretes ou defensores com conhecimento de sua língua e cultura e crimes relacionados a drogas (produção, transporte, tráfico, comércio, abastecimento, posse para fins comerciais e posse sem fins comerciais; plantio, cultivo e colheita de plantas) [2]. Além disso, a lei obriga o Congresso da União a rever dentro de 180 dias os crimes incluídos neste benefício para verificar sua eficácia e, se necessário, modificá-los.

Apesar de suas intenções, o alcance da lei em termos da população potencialmente beneficiária é limitado por vários motivos. Primeiro porque um número muito pequeno de casos por tais crimes é processado em nível federal, sendo a maioria deles em nível local.

Em segundo lugar, a lei estabelece que a anistia não pode ser concedida para crimes que justifiquem a prisão preventiva oficiosa, como os crimes contra a saúde previstos no Código Penal Federal, contemplados pela lei.

A mensagem que esta lei transmite é, desse modo, clara: há pessoas que devem ser libertadas imediatamente porque foram injustamente presas devido a situações e desigualdades estruturais; e isto não é menos verdade em um país onde o punitivismo e o uso de uma *mano dura* do Estado estão bem estabelecidos no imaginário coletivo. No entanto, esta não é uma medida adequada ou suficiente para evitar ou minimizar o contágio nas prisões, pois não constitui um mecanismo que possa ser implementado em escala com celeridade e seus efeitos podem não ser vistos no curto prazo [3].

### Medidas implementadas ao nível local

Na ausência de registros oficiais sistematizados e atualizados, a organização AsíLEGAL buscou compilar relatórios oficiais e reportagens da mídia, tanto estaduais como nacionais sobre a libertação de pessoas privadas de liberdade. Segundo essa organização, até 13 de maio, um total de 2.688 pessoas haviam sido liberadas em 9 das 32 entidades federativas. O Estado do México tem o maior número com 1923, seguido por Durango e Cidade do México com 275 e 250, respectivamente, assim como 114 em Guerrero [4]. Além disso, 4 em Chiapas, 39 em Coahuila, 30 em Quintana Roo, 15 em Oaxaca e 8 em Chihuahua. Será importante ter dados exaustivos e mais detalhados sobre as características sociodemográficas das pessoas liberadas, os crimes pelos quais as pessoas foram presas, bem como os mecanismos e critérios utilizados para as libertações.

Em todos os casos, essas libertações têm sido promovidas pelas autoridades locais [5]; em contrapartida, pouco tem sido feito pelo governo federal para articular esforços com entidades e expandir a implementação de benefícios nas prisões federais. Foram utilizados os benefícios de libertação antecipada que já estavam em vigor desde 2016 na Lei Nacional de Execução Penal [6], muitos dos quais poderiam até ter sido aplicados em qualquer outro momento se os indivíduos tivessem cumprido os requisitos. Isto é uma indicação de que, se não fosse pela pandemia, estas pessoas poderiam nunca ter recebido os benefícios a que tinham direito.

Enquanto isso, o contágio dentro do sistema prisional continua a aumentar. Até a presente data, foram relatadas 134 infecções e 16 mortes, tanto entre a população prisional como entre funcionários. Em muitos casos, as visitas têm sido suspensas, limitando ainda mais o acesso a bens que o Estado não fornece, como produtos de higiene e cuidados pessoais, alimentos e medicamentos. Portanto, não é surpreendente que pelo menos 9 episódios de violência tenham sido registrados até agora em 7 entidades [7].

A tudo isso se soma o desafio que as liberações sejam acompanhadas de políticas abrangentes de reinserção social especificamente adaptadas a esses contextos, especialmente garantindo alimentação e moradia. Da mesma forma, há o desafio de integrar políticas de libertação com uma perspectiva de gênero. O México, e toda a Região, tem muitos desafios nesse sentido e essa emergência deve ser a oportunidade para que os governos verifiquem a necessidade de repensar os sistemas penitenciários e o sistema penal em geral.

**Tania Ramírez**

Diretora do Programa de Política de Drogas na Organização México Unido contra a Delinquência: <https://www.mucd.org.mx/>

[1] Estatísticas sobre o Sistema Penitenciário Estadual no México, INEGI, 2017.

[2] Quando cometidos sob coação, por pessoa em situação de pobreza ou de extrema vulnerabilidade por causa de sua condição de exclusão e discriminação, ou por causa de uma deficiência permanente, se cometidos por pessoas consumidoras ou pessoas pertencentes a um grupo ou comunidade indígena ou afro-mexicana

[3] Para começar, o Poder Executivo deve emitir um acordo estabelecendo uma comissão para coordenar os atos a serem cumpridos e monitorar a aplicação da Lei. Embora este projeto já esteja em revisão técnica, ele ainda não foi corrigido e publicado, o que não ocorreu quase um mês após a publicação da lei, justo nas semanas em que a pandemia alcançava seu pico de contágio no México.

[4] Mapa Penitenciário da Covid-19. Disponível em: <https://asilegal.org.mx/mapa-penitenciario-covid-19/> . Acesso em: 13/05/2020.

[5] 59 presos foram libertados e 1.835 foram colocados em pulseiras eletrônicas nas prisões do estado mexicano de Edomex, devido a crise de coronavírus. INFOBAE. Disponível em: <https://www.infobae.com/america/mexico/2020/04/18/liberaron-a-59-reos-y-colocaron-brazaletes-electronicos-a-1835-en-prisiones-de-edomex-por-crisis-de-coronavirus/>.

Liberación de 78 réus da CDMX por razões humanitárias: Sheinbaum. A Razão. Disponível em: <https://www.razon.com.mx/ciudad/liberacion-reos-cdmx-covid/> .

Alista Guerrero libera detentos vulneráveis a Covid-19. Excélsior, Disponível em: <https://www.excelsior.com.mx/nacional/alista-guerrero-liberacion-de-internos-vulnerables-a-covid-19/1376999>

---

<https://backup.forumseguranca.org.br/seguranca-no-mundo1/template-1-seguranca-no-mundo-8o56u-ycqrt-sc24r-tafaf-6gr5n-vibpm-2jr9s-n6aes-q5227-mpg9r>

